

Decreto-Lei n° 45

O Prefeito Municipal de Bela Vista, usando a atribuição que lhe confere o art. 1º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.008, de 8 de abril de 1.939, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, por administração direta, sem prévio destinado ao Pago Municipal da cidade, de acordo com o orçamento e o projeto aprovados pela Secretaria de Engenharia do Departamento das Municipalidades.

Art. 2º - A fim de cover as despesas com a execução do disposto no artigo anterior, fica aberto, na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1945, um crédito especial de Lxx \$ 200 000,00 (duzentos mil reis).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista, em 30 de Dezembro de 1944

O Prefeito Municipal

Indalecio Vazquez

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 30 de Dezembro de 1944

O Secretário Contador

Ottacilio Petruzzo

JM